Desgravação Unilateral das Alíquotas do I.I. de BIT e BK

Portaria 309/ME

Comissão de Assuntos Econômicos Senado Federal 09 Julho 2019.

Historico

• Em Fev/18:

- Conselho de Ministros da CAMEX é pautada e aprova uma proposta de Resolução para redução gradual em 4 anos, com alíquota final de 4% para todos os bens e componentes de BIT e BK
- Conselho de Ministros não aprovou naquele momento.

• A partir de Mar/19:

- Assunto volta a ser noticiado, com fontes da Secretaria de Planejamento Estratégico e da própria CAMEX, dando a redução gradativa até 4%
- Informações desencontradas quanto a forma, data, impacto, produtos afetados, etc.

• Em 30/06:

Folha noticia que a redução unilateral chegará a 0%

Necessidade de Planejamento

- Está sendo feito de forma açodada, com informações desencontradas (vide matéria da Folha),
- Não explicita o real prazo de implementação e produtos e componentes impactados
- Não dá a indústria nacional a possibilidade de reação antecipada com prévia redução do custo Brasil;
- Repete o erro portenho.

Pacta Sunta Servanta

- A redução unilateral do I.I. de BIT e BK na prática atropela os acordos preferenciais do Itamaraty, desrespeitando o que já está negociado caso a caso
- Enfraquece a posição de exigência de contrapartidas, na medida de concede de forma aberta e unilateral

Acordos dos quais o Brasil é parte	Acordos em negociação
Mercosul / União Europeia	Mercosul / Associação Europeia de Livre Comércio - (EFTA -
Preferência Tarifária Regional entre países da ALADI (PTR-04)	European Free Trade Association)
Acordo de Sementes entre países da ALADI (AG-02)	Mercosul / Canadá
Acordo de Bens Culturais entre países da ALADI (AR-07)	Mercosul / Singapura
Brasil - Uruguai (ACE-02)	Mercosul / Líbano
Brasil - Argentina (ACE-14)	Mercosul / Tunísia
Mercosul (ACE-18)	Ampliação do ACP Mercosul / Índia
Mercosul - Chile (ACE-35)	Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos
Mercosul - Bolívia (ACE-36)	Aprofundamento do ACE 53 (Brasil/México)
Brasil - México (ACE-53)	
Mercosul - México (ACE-54)	
<u>Automotivo Mercosul - México (ACE-55)</u>	
Mercosul - Peru (ACE-58)	
Mercosul - Colômbia, Equador e Venezuela (ACE-59)	
Brasil/Guiana/São Cristóvão e Névis(AAP.A25TM 38)	
Brasil - Suriname (ACE-41)	
Brasil - Venezuela (ACE-69)	
Mercosul - Colômbia (ACE-72)	
Mercosul - Cuba (ACE-62)	
Mercosul/ Índia	
Mercosul/ Israel	
Mercosul/ SACU	
Mercosul/Egito	
Mercosul/Palestina - AINDA SEM VIGÊNCIA	
Acordo de Ampliação Econômico-Comercial Brasil – Peru	
(ainda se vigência)	

Case: Argentina

- Decreto 117/2017: reduziu de 12% para zero a alíquota de impostos de Importação para computadores a partir de 01/04/2017
- Fechamento de 5 mil pontos de trabalho, principalmente na Zona Franca da Terra do Fogo.
- Recolocação de 2 mil outros pontos de trabalho com redução salarial de 30%
- Preço médio de um computador em Buenos Aires:
 - Março 2017: USD 400
 - Maio 2017: USD 355
 - Maio 2019: USD 405
- 06/05/19: Argentina inicia aumento do imposto de importação para 2,5%.
- Redução momentânea do preço e volta ao preço anterior pelo controle de oferta e demanda pelo varejo.

Consequências da Medida Imediata e Unilateral

- Redução de empregos diretos e indiretos em um momento com alto índice (talvez o maior) de desemprego;
 - 300 mil postos diretos
 - 3,2 x em postos indiretos
- As marcas globais como Samsung, Motorola, LG, Apple, HP, Lenovo, IBM, etc que já estão instaladas e com produção nacional, tendem a fechar suas operações fabris no País;
- Distintamente do que ocorria no mercado de automóveis no Governo Collor, não há atraso tecnológico em relação ao bem de informática produzido no exterior daquele produzido no País. Ao contrário, os incentivos à produção local foi responsável pelo constante desenvolvimento tecnológico do Brasil.
- Com o esvaziamento da produção nacional haverá proporcional redução do investimento em P&D e, por consequência, comprometimento do desenvolvimento tecnológico do País, reduzindo ainda mais o mercado de desenvolvimento interno de softwares e harwares.
- Fim do ciclo acadêmico ligado a Lei de Informática.

Portaria 309/ME

- A recente Portaria 309/ME, definiu, para apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, para concessão de ex tarifários, uma margem de diferença de 5% em favor do nacional.
- Sem a redução prévia do custo nacional, será outra medida devastadora para os setores industriais de BIT e BK

Art. 13. Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, somente se considerará que há produção nacional equivalente à do bem importado considerado quando o bem nacional apresentar:

IV - <u>preço do bem nacional</u>, calculado na fábrica EXW (Ex Works), sem a incidência de tributos, <u>não superior ao do bem importado</u>, calculado em moeda nacional, com base no preço CIF (Cost, Insurance and Freight).

.....

- § 2º Serão considerados produtos nacionais equivalentes quando:
- a) na análise dos incisos I e II do caput, houver margem de diferença de 5% em favor do nacional; e
- b) na análise do inciso IV do caput, houver margem de diferença de 5% em favor do nacional, após a aplicação da alíquota do imposto de importação do produto, considerada aquela vigente na data inicial do pleito de Ex-tarifário.

Case: Painéis Solares

- Nacional: (9 fabricantes)
 - Celula solar: 0% I.I.
 - Demais insumos: 16% I.I.
 - 9,25 PIS/COFINS
 - 18% ICMS
 - 15% IPI
- Importado:
 - 0% de IPI
 - 0% PIS/COFINS (REIDI)
 - 0% ICMS
 - I.I. de 12% para 0% (nova tecnologia de painel bifacial)
- Reintegra da China: 0% para componentes, 13% para produto acabado
- Única vantagem da indústria nacional: Financiamento BNDES/BNB. Até agora!
 - BNB começou a financiar painéis importados, sob a lógica equivocada de que o produto tem extarifário, logo não tem similar nacional e assim abriu financiamentos.

U.S. Exim Bank ou qualquer outro banco de fomento de qualquer país tem política de financiamento de produtos importados. Exceção a nossa jabuticaba.

Proposta

- 1ª Etapa: Redução primordial para insumos e componentes para barateamento do produto nacional e repasse ao consumidor final
- 2ª Etapa: Reforma tributária com consequente redução do custo tributário do país, tornando competitivo o produto nacional e resistente a uma queda ponderada do imposto de importação
- 3ª Etapa: Redução escalonada dos bens finais, sob prévia consulta do Itamaraty, respeitando os acordos internacionais, avaliando sempre as contrapartidas mútuas.

o tema da abertura comercial deve ser tratado com transparência e à luz de reciprocidade, não simplesmente oferecendo nosso mercado a produtos importados com alíquota zerada, em detrimento da indústria e dos empregos brasileiros